

Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral se constitui por dois membros eleitos em Assembleia Geral, e um membro suplente, e três membros indicados pela direção da APUB, sendo um suplente, com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para escolha da futura Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB, gestão 2018-2020, conforme Edital Publicado, Estatuto e deliberação da Assembleia Geral.

Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Validar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita, em até setenta e duas horas do ato de homologação da inscrição das chapas, e validar e divulgar lista de novos filiados, na sede da entidade, no último dia de campanha;
- e) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;
- f) Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;
- g) Definir o número de urnas, assim como suas localizações e horários de funcionamento;
- h) Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: lista de votantes por unidade, cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;
- i) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- j) Proceder a apuração dos votos coletados;
- l) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- m) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência, o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo.

Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES

PROCEDIMENTOS

Art. 3º. No ato de inscrição das chapas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB, a secretaria da entidade ou a Comissão Eleitoral fornecerá ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros.

§ 1º. O registro de chapas será realizado nos dias de 13 e 14 de novembro de 2018 no horário regular de funcionamento da secretaria do sindicato, das 8 h (oito horas) às 17 h (dezessete horas), conforme edital de convocação de eleições publicado no dia 30 de outubro de 2018 e calendário ajustado pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de novembro de 2018.

§ 2º. Para registro da chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) Declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
- b) Cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de motorista);
- c) Comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa (Cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical, comprovação de sindicalização ou declaração da secretaria do sindicato atestando a sua sindicalização).

Art. 4º. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos.

Parágrafo Primeiro. Haverá a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal juntamente. A Diretoria Executiva contará com 7 (sete) membros efetivos e o Conselho Fiscal com 3 (três) membros efetivos com 2 (dois) suplentes, dispostos segundo o Art. 18º e 29º do Estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo. As chapas para o Conselho de Representantes serão formadas por titular(s) e suplente(s) representando as instituições abrangidas pela APUB, sendo eleitos por seus respectivos pares simultaneamente com a eleição da diretoria. Garantindo a presença de 1 (um) aposentado por instituição, quando houver, no quadro de filiados, respeitando os critérios definidos no Art. 30º do Estatuto da entidade.

Parágrafo Terceiro. As chapas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB poderão complementar os documentos dos seus membros até o dia 19 de novembro de 2018, quando dá publicação das chapas.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. O prazo de impugnação de candidaturas será encerrado no dia 16 de novembro de 2018, com a observância dos horários de funcionamento da secretaria da entidade.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da APUB, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 2º. O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral ou à secretaria da APUB, em petição dirigida à Comissão Eleitoral;

§ 3º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

§ 4º. O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, nos termos do art. 5º deste Regimento Eleitoral.

Título 4 - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

DO VOTO SECRETO

Art. 7º. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB registradas e a nominata dos candidatos;
- b) Rubrica de um membro da Comissão Eleitoral;
- c) Rubrica de ao menos um dos membros da mesa coatora na cédula única, que estiverem presentes no local de votação;
- d) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Art. 8º. A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo a ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

§ 2º. As chapas ocuparão espaços impressos idênticos na cédula;

§ 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos bem como o número de cada chapa inscrita;

§ 4º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 9º. Serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condições de votar, cuja localização será definida pela Comissão Eleitoral e divulgada até o dia 03 de dezembro de 2018, atendendo-se aos critérios geográficos e de densidade de votos.

Art. 10º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, em proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coatora, que deverá necessariamente portar crachá rubricado pela Comissão Eleitoral e documentos de identificação.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão indicar para a Comissão Eleitoral, ente os dias 28 de novembro e 03 de dezembro de 2018, até as 12 horas, relação com nomes

dos mesários e eventuais substitutos com seus respectivos números de documentos de identificação.

Art. 11. As mesas coletoras de votos deverão ser abertas e encerradas com a presença de dois mesários ou um mesário e um eleitor, mas a coleta de votos poderá ocorrer com a presença de apenas um mesário, desde que registrado em ata.

§ 1º. Caberá à APUB assegurar as condições de funcionamento das mesas coletoras, em especial fornecendo ajuda de custo aos mesários.

§ 2º. A APUB solicitará, junto às administrações centrais da UFBA, da UFRB, do IFBA, da UFOB, da UFSB e da UNILAB – Campus Malês e às direções das suas Unidades, colaboração para que o pleito ocorra regularmente nas suas instalações, em especial para as mesas coletoras, bem como a guarda e a integridade da urna.

Art. 12. No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários “ad hoc”.

Art. 13. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiros, pais, filhos e irmãos;
- b) Os diretores da APUB;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão assumir, eventualmente, o papel de mesário, inclusive para fechar as urnas.

Art. 14. Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA COLETA DE VOTOS

Art. 15. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por membro da comissão eleitoral e por pelo menos um dos mesários, dirigir-se-á a mesa de votação, onde registrará o seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença do mesário.

Art. 16. O associado cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria e colocará seu voto em envelope, que será colocado dentro de outro envelope maior, anotando-se, no segundo envelope, o nome do associado, unidade de lotação, número de documento e o motivo da votação em separado, sendo que, após tais procedimentos será lacrado e depositado na urna.

Parágrafo único. No caso de filiação no ato da votação deverá ser adotado o mesmo procedimento do voto em separado, sendo necessário identificar o envelope com “NOVA FILIAÇÃO” e incluir no envelope as cópias do contracheque, RG e a ficha de filiação preenchida.

Art. 17. São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de motorista) ou carteira de associado da APUB.

Art. 18. A votação ocorrerá das 8 h (oito horas) às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), podendo a Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto.

§ 1º. Na hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos de coleta.

§ 2º. No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata diária.

§ 3º. Os mesários responsáveis pelo encerramento das urnas deverão encaminhá-las à sede da APUB até às 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos) do dia 05 de dezembro de 2018, último dia da eleição, ou, na impossibilidade do envio, solicitar coleta à Comissão Eleitoral.

§ 4º. As mesas coletoras localizadas no campus de Vitória da Conquista e nos campi da UFRB, UFOB, UFSB e UNILAB - Campus Malês deverão se encarregar da respectiva apuração e, após apuração, enviar, por correio eletrônico, à sede da APUB e aos cuidados da Comissão Eleitoral, as atas de votação e apuração dos votos, até às 23:59 do dia 05 de novembro de 2018.

Título 5 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 19. A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 1º. A mesa apuradora de votos, que poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser mais de uma, será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

§ 2º. Na área reservada à apuração só será permitida a presença da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, fiscais e advogados indicados pelas chapas e representantes de centrais sindicais como observadores externos ao processo.

§ 3º. A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em “separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nos envelopes.

DA APURAÇÃO

Art. 20. Na contagem das cédulas de cada urna a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes e de votantes em separado, sendo certo que se o número de cédulas e sobrecartas for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ao número de votantes que assinaram a listagem, inclusive votantes em separado, far-se-á a apuração. Sendo a discrepância superior a 5% (cinco por cento), os votos serão descontados proporcionalmente de cada chapa.

§ 1º. Quando o número de cédulas e envelopes depositados na urna for inferior ao número de votantes inclusive em separado que assinaram a listagem, a diferença entre o total de votantes, inclusive em separado, e o número de cédulas e sobrecartas será anotado no mapa de votação.

§ 2º. Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

Art. 22. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

§ 1º. A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 24. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à comunidade universitária, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria que se dará em 21/12/2018.

DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- a) O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará à APUB sua decisão e a necessidade de novas eleições.

Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;
- e) Listagens de votação;
- f) Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- i) Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 09 de novembro de 2018.

Salvador, 09 de novembro de 2018.

Comissão Eleitoral:

Ana Lúcia Barbosa Góes (Titular)
Edilza Correia Sotero (Titular)
Manoel Marcos Freire D'aguiar (Suplente)
Hebe Alves da Silva (Titular)
Cleber Luz Santos (Suplente)
Sue Yamamoto (Titular)
Renata Queiroz Dutra (Suplente)